



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 280/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5894, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS, A CAMPANHA PREVENTIVA DE ORIENTAÇÃO PERMANENTE SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO HÁBITO DE FUMAR O CACHIMBO DO NARGUILÉ

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.894, de 27 de agosto de 2014, que “institui no Município de Assis, a campanha preventiva de orientação permanente sobre os males causados pelo hábito de fumar o cachimbo do Narguilé”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que a campanha instituída pela referida norma legal tem por objetivo prevenir, orientar e chamar a atenção para um problema de saúde pública, que vem crescendo a cada ano em nossa cidade.

Considerando que estudos recentes apontam que os males causados ao organismo pelo uso do Narguilé está afetando cada vez mais a população, principalmente nossos jovens;

Considerando que “o Instituto Nacional do Câncer (INCA) divulgou no Dia Nacional de Combate ao Fumo, no ano de 2013, um estudo que desfaz a crença de que o tabaco fumado com Narguilé seja menos prejudicial à saúde. Uma hora de uso do produto equivale a tragar 100 (cem) cigarros;

Considerando que de acordo com o pneumologista da Divisão de Controle do Tabagismo do órgão, Ricardo Henrique Meirelles, em uma sessão de uma hora o fumante pode inalar 1 mil ml de fumaça. Já o volume de tragadas do cigarro alcança 30 a 50ml entre cinco e sete minutos. Uma simples sessão de Narguilé consiste em uma centena de tragadas;

Considerando que o narguilé contém nicotina e as mesmas 4.700 substâncias tóxicas do cigarro convencional.

Considerando que análises mostram, porém, que sua fumaça contém quantidades superiores de nicotina, monóxido de carbono, metais pesados e substâncias cancerígenas.

Considerando que por desconhecimento dos usuários, a presença da água faz com que se aspire ainda mais a fumaça, dando a impressão de que o organismo fica mais tolerante, sem sentir tanto incomodo – afirma Meirelles;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Considerando que o narguilé é um grande cachimbo composto de um forninho (onde o fumo é queimado), um recipiente com água perfumada e um tubo, por onde a fumaça é aspirada pelas várias pessoas que compartilham uma sessão. O cachimbo de origem oriental tem quase 300 mil consumidores no país, de acordo com a Pesquisa Especial sobre o Tabagismo (PETab), realizada em 2008 pelo IBGE”. Fonte: (<http://telefe.com/portal/noticias/fumar-uma-hora-de-narguile-equivale-a-tragar-100-cigarros>);

Considerando que no Brasil, pelo desconhecimento dos efeitos que ele possa causar, o narguilé tornou-se um modismo entre os jovens;

Considerando que na verdade, públicos de todas as idades contribuíram, do ano 2000 para cá, com o aumento no consumo de fumar narguilé, tornando o fato tão casual que podemos comparar a simplicidade como de se tomar um refrigerante nos bares. Só que os efeitos de um refrigerante e o fumo são completamente opostos;

Considerando que o fato é que muitas pessoas justificam que o narguilé seja inofensivo porque a água ou outro líquido dentro do vaso supostamente filtraria os malefícios do tabaco, mas isso não é verdade;

Considerando que alguns estudos, informam ainda, que a água ou líquido aquecido filtra apenas 5% das impurezas;

Considerando que outra falsa informação é a de que o produto não vicia. As altas concentrações de nicotina denunciam o engano;

Considerando que também se deve levar em consideração que o ato de compartilhar a biqueira com outras pessoas pode transmitir doenças como herpes, hepatite, tuberculose e até o coronavírus;

Considerando que o pior de tudo é que o narguilé está servindo para experiências à diversas pessoas;

Considerando que muitos grupos de amigos resolvem colocar bebidas com alto teor alcoólico onde deveria ir água, misturam balas de menta moídas com o fumo e usam inclusive para fumar “maconha” de uma forma diferente;

Considerando que infelizmente entre os jovens da atualidade existe um modismo e uma apologia ao uso da droga;

Considerando, enfim, que tudo isso se deve a falta de informação adequada nos lares, aliada a má formação emocional onde a autoestima não é cultivada desde a infância;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

c) Caso não haja essa possibilidade, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2021.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador – PDT





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.894, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Proj. Lei nº 73/2014 – Autoria: Vereador Edson de Souza

Institui no Município de Assis, a Campanha Preventiva de Orientação permanente sobre os males causados pelo hábito de fumar o cachimbo do Narguilé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Preventiva de Orientação Permanente, sobre os males provocados à saúde em decorrência da inalação da fumaça extraída do tabaco, utilizado no Narguilé e as transformações provocadas no organismo pelo hábito de fumar individual e/ou coletivamente.

Parágrafo Único. O Narguilé é composto pela base (onde é colocada a água, que pode ser substituída por sucos, essências naturais ou por arak – bebida alcoólica – de origem árabe), pelo corpo (parte que conduz a fumaça por um tubo, para dentro da água), pelo forninho (local onde é colocado o tabaco e, em cima, o carvão em brasa) e pela mangueira (pela qual a fumaça é aspirada).

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fomentar ações que visam à conscientização e a prevenção sobre o tema, realizar campanhas informativas, palestras, debates, reuniões, elaborar de cartilhas, folders, cartazes, entre outras ações, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, Entidades Assistenciais, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º - A propaganda deve alertar sobre os males causados ao organismo pela prática de fumar, afirmando que o uso do Narguilé faz mal à saúde e, que provoca as mesmas doenças já detectadas em fumantes de cigarro.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os munícipes serão informados periodicamente, por meio de campanhas educativas, a cerca dos danos provocados a saúde pelo hábito de fumar o Narguilé individual e/ou coletivamente.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

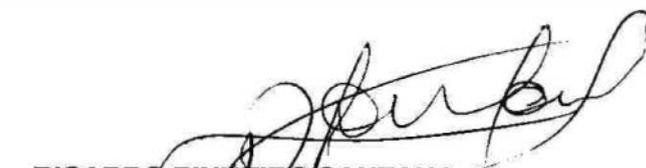
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.894, de 27 de Agosto de 2.014.

-
- Art. 6º -** Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Agosto de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Agosto de 2014.



